

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: Ofcdoegf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2026 Projeto de lei nº 1082/2026 Protocolo nº 7771/2026 Processo nº 2543/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**Institui o Programa Estadual de Rastreo e
Pronta Resposta a Desaparecimentos por
Violência Doméstica (Protocolo Alerta Mulher)
no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá
outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Rastreo e Pronta Resposta a Desaparecimentos por Violência Doméstica, denominado "Protocolo Alerta Mulher", com o objetivo de acelerar as buscas, o resgate e a proteção integral de mulheres cujo desaparecimento ocorra em contexto de violência de gênero, vulnerabilidade social ou sob a vigência de Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Art. 2º O Protocolo Alerta Mulher será acionado imediatamente após o registro do boletim de ocorrência ou comunicação do desaparecimento da mulher, sempre que houver:

I – histórico registrado ou relato de violência doméstica e familiar praticada por parceiro, ex-parceiro ou no âmbito das relações familiares;

II – Medida Protetiva de Urgência ativa, requerida ou descumprida em face do principal suspeito; e

III – indícios de risco iminente à vida, à integridade física ou psicológica da desaparecida.

Art. 3º Acionado o protocolo, a autoridade policial competente promoverá o rastreamento prioritário e imediato de dados logísticos e patrimoniais do suspeito e da vítima, observadas as garantias constitucionais, incluindo:

I – cruzamento célere de informações junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT) para localização de veículos em nome do suspeito ou por ele utilizados;

II – requisição prioritária de registros de novos cadastros e ligações de serviços essenciais, como água, energia elétrica e saneamento, junto às concessionárias e empresas estatais atuantes no Estado de Mato Grosso, visando identificar imóveis recentemente locados, ocupados ou mantidos em sigilo; e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – cooperação integradora com os sistemas estaduais de videomonitoramento, de inteligência e de fiscalização para a identificação de rotas de deslocamento.

Art. 4º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta, bem como as empresas concessionárias de serviços públicos, deverão fornecer máxima prioridade, celeridade e gratuidade no atendimento às requisições vinculadas ao Protocolo Alerta Mulher.

Art. 5º A execução do Protocolo Alerta Mulher observará as diretrizes de articulação com a rede de atenção às mulheres em situação de violência e com as políticas públicas estaduais de direitos humanos, assistência social e segurança cidadã.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna crítica e fatal nos mecanismos de proteção social e de combate à violência de gênero no Estado de Mato Grosso: a morosidade e o lapso temporal entre o desaparecimento da mulher e a sua efetiva localização em situações extremas, como cárcere privado, tortura doméstica e ameaça à vida.

Casos graves demonstraram que agressores utilizam a ocultação e o isolamento geográfico, por meio da locação ou ocupação de imóveis secundários mantidos em sigilo, para submeter suas vítimas a abusos extremos. Na dinâmica da violência de gênero e do cárcere privado, o tempo de resposta do Estado e a agilidade das buscas são fatores determinantes para salvar vidas e assegurar a integridade das vítimas.

A proposição encontra pleno amparo na competência concorrente do Estado para legislar sobre segurança pública, proteção social, saúde e direitos fundamentais, bem como no dever constitucional do Estado de criar mecanismos eficazes para coibir e prevenir a violência no âmbito das relações familiares e sociais (Art. 226, § 8º, da CF/88).. Ademais, a matéria respeita a iniciativa legislativa parlamentar, pois não cria novos órgãos nem altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a conferir diretrizes operacionais de prioridade, integração e celeridade ao cruzamento de dados públicos já existentes no âmbito estadual, a exemplo dos cadastros do DETRAN-MT e das concessionárias de serviços públicos reguladas no Estado.

Ao determinar a busca imediata e a prioridade absoluta no mapeamento de novos cadastros, veículos e consumo de serviços fundamentais ligados ao suspeito, o "Protocolo Alerta Mulher" fortalece a inteligência policial e a rede de proteção às mulheres mato-grossenses com instrumentos concretos de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

Diante da relevância da matéria e da urgência na defesa dos direitos fundamentais das mulheres, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual